



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

SÚMULA. Reestrutura o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal do Turismo de Verê e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Verê - COMTUR, criado pela Lei nº 370, de 13 de dezembro de 2018, fica reestruturado nos termos desta Lei, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, devendo, para atingir seus objetivos, obedecer a um plano de desenvolvimento para determinar ações estratégicas para alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município de Verê.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - analisar e propor medidas normativas e providências visando ao incremento e ao desenvolvimento de atividades turísticas no Município;

II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades de classe, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

III - estimular e proceder estudos sobre demandas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

IV - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça
e Redação, Oleno e Serviço de

Em: 09/04/24

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 09/04/24

1ª Votação: 16/04/24 VOTOS 8 X 0

2ª Votação: 23/04/24 VOTOS 8 X 0

3ª Votação: / / VOTOS X

Leitura em: 24/04/24



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

VII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII - desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;

IX - implementar e acompanhar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;

X - elaborar e organizar seu Regimento Interno; e

XI - estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos ou entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal do Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante do Departamento Municipal de Cultura;

V - um representante do Departamento Municipal de Esporte;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - um representante da associação turística de Verê;

IX - três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Verê, sendo:

a) um do segmento econômico de meios de hospedagem;

b) um do setor de agências de viagens e/ou promotores de eventos; e

c) um do segmento econômico de restaurantes e bares;

X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê;

XI - um representante do Rotary Club de Verê;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

- XII - um representante da Associação de Senhoras de Rotarianos;
- XIII - um representante do Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia - CAPA;
- XIV - um representante das Associações Culturais.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, e dar-lhes posse.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito entre seus membros.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II - consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;
- III - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pelo Secretário Executivo;
- IV - submeter ao plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- V - proferir o voto qualificado, nos casos de empate nas votações.

Art. 7º Os conselheiros e as comissões internas poderão apresentar ao Secretário Executivo propostas para deliberação do plenário.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:

- I - executar funções de apoio técnico e administrativo;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;

III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;

IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;

V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art. 9º O COMTUR elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

I - a forma de eleição de seus membros;

II - os ritos de deliberação e de votação das matérias;

III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

§ 1º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por trimestre.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR.

Art. 10. Sobre a função de membro do Conselho Municipal de Turismo:

I - é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

II - é obrigatória a presença dos membros nas reuniões, sendo substituído o conselheiro que faltar a três reuniões no período de um ano.

Art. 11. Fica reestruturado, no âmbito do Município de Verê, o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de turismo, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, nos termos das legislações vigentes.

Art. 12. Constituem recursos do FUMTUR:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

III - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

IV - superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

V - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

- VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IX - tarifação de atrativos turísticos;
- X - taxa de utilização dos equipamentos do turismo;
- XI - vouchers de agências de turismo receptivo;
- XII - demais rendas ou recursos correlatos ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUMTUR serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo órgão responsável pela política municipal de turismo.

Art. 13. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes e normas do COMTUR, serão aplicados:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;
- II - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos com a iniciativa do COMTUR e da Secretaria de Turismo;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanente e de outros insumos necessários, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de iniciativa do COMTUR e da Secretaria de Turismo;
- V - na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação na mídia local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- VIII - na participação em eventos de interesse turístico;
- IX - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo e do COMTUR.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, os projetos que visem a manter ou recuperar o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

Art. 14. O FUMTUR será administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal do turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I - exercer a função de ordenador de despesa;
- II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI - encaminhar, semestralmente, ao COMTUR relatório de execução das atividades;
- VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTUR o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII - encaminhar a prestação de contas anual aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 370, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 26 de março de 2024.



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover a atualização da Legislação Municipal no que concerne ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FUMTUR.

A reestruturação se faz necessária, tendo em vista que a legislação atualmente em vigor precisa ser atualizada, pois já não está em consonância políticas públicas para o setor.

Ademais, visa, o presente projeto de lei, fazer a necessária adequação, a fim de permitir o acesso às verbas disponibilizadas pelo Estado e a União.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 26 de março de 2024.


ADEMILSON ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Ofício nº 106/2024

Verê, 26 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor

ANGELO ANTONIO BALDISSERA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja apreciado o Projeto de Lei nº 011/2024, que visa promover atualização das normas concernentes ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Os objetivos e justificativa do referido Projeto de Lei seguem anexos.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 017/2024

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 011/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Reestrutura o Conselho Municipal do Turismo de Verê e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a reestruturação de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Abril de 2024.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637